

Certidão nº 36967/2021

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução n.º 03 de 02/04/2002 do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de RIO DOS CEDROS, relativas ao exercício financeiro de 2019, com deliberação deste Tribunal e ao exercício financeiro de 2020, pendente de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2019 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 16.294.788,86, correspondendo a 47,79% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 34.100.107,86, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 461.321,44, correspondendo a 1,35% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 15.833.467,42, correspondendo a 46,43% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “a”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2020 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) foi de R\$ 18.191.301,50, correspondendo a 48,44% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 37.551.615,65 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 488.650,98, correspondendo a 1,30% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre (exercício móvel = Janeiro/2020 a Dezembro/2020) importou em R\$ 17.702.650,52, correspondendo a 47,14% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020 -** Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do**

Poder Executivo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020 - Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).**4 - Operações de Créditos com Infração à L.C. nº 101/2000 - Exercício de 2019** - Não foi constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a"). **5 - Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Exercício de 2019** - Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a").**6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**6.2. Exercício de 2020** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 7.1. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b'). **7.2. Exercício de 2020** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**8. Limite das Receitas de Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital: 8.1. Exercício de 2019** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 2.500.000,00, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 7.314.186,08), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.**8.2. Exercício de 2020** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 455.302,00, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 5.399.852,88), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.**9 - Dívida Consolidada Líquida – 9.1. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **9.2. Exercício 2020** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**10. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 10.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **10.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2020** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma

matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.

Esta certidão é válida até 05/06/2021

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **36967/2021**

Código de Controle: **711261336**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 03/02/2021